O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Adrianópolis - Criado pela Lei nº 550/2002 - Janeiro.2017 - Edição 158

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

LEIS

LEI nº 898/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Súmula: "Dispõe sobre a fixação do Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O subsidio mensal do Prefeito de Adrianópolis, a partir de 1º de Janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 16.000,00, observado o que dispõe o Art. 37 – inciso X e XI e Art. 39 - § 4º da Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsidio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de Janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 8.000,00.

Artigo 3º - O subsidio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 4.900,00.

Artigo 4º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 4.700,00.

Artigo 5º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam asseguradas as revisões gerais anuais, sempre na mesma data do concedido ao funcionalismo publico municipal, usando como critério para correção o índice de INPC, dos últimos doze meses da emissão do ato.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 16 de Agosto de 2016.

JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 902/2016

SÚMULA: ***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS*** **– LDO** *Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e dá outras providências.*

JOÃO MANOEL PAMPANINI, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Municipal;

II – a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;

V – as disposições sobre a despesa de pessoal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;

VII – as disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programas – Art. 165º, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programas desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Instituto de Previdência do Município de Adrianópolis, e Fundos que porventura venham a ser implantados, os quais serão estruturados em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesas, sendo que o controle por subempenho de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

I – Da receita, que obedecerá ao disposto no Artigo 2º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5º - Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores;

II – **Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação Especial,** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4320/64, a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinente a matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias;

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b) Subfunção, representando uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos.

Categorias Econômicas

Grupos de Natureza de Despesa

Modalidade de Aplicação

Elementos de Despesa

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º - Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30

II – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos – 50

III – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 71

IV – Aplicações Diretas – 90

V – Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo.

Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária

I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2016.

II – Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2017, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vier a ser estabelecido.

III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – Utilizará o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

1 – que não sejam compatíveis com esta Lei;

2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

3 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas aos dispositivos do texto do projeto de Lei.

VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IV – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2016 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

Art. 10º - Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas aos seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação.

§ 1º - Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegados ao servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito ao servidor municipal.

Art. 11º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2017, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios – Art. 12º da L.R.F.

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receita para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo – Art. 12º, § 3º da L.R.F.

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo – Art.9º da L.R.F.

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 15% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2013 – Art. 4º, § 2º da L.R.F.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 15% (quinze por cento), previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 15º – Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 14º desta Lei.

Art. 16º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior;

I – O remanejamento de dotações entre elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 17º - O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquico e de fundos especiais, independentemente, até o limite de trinta por cento do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro de um mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento.

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na Lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o mesmo exercício.

Art. 18º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 15º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 19º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio de decreto conforme Art. 15º, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta Lei.

Art. 20º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei – Art. 4º, § 3º da L.R.F.

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 21º - O orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. – Art. 5º, III da L.R.F.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme o disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º - Art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 22º - Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual – Art. 5º, § 5º da L.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

Art. 23º - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso – Art. 8º da L.R.F.

Art. 24º - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2016.

Art. 25º - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 26º - Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da Indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 27º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º a Lei 4320/64, será apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50º inciso I ambos da L.R.F.

§ 2º - Na Lei Orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo – arts. 8º parágrafo único e 50º inciso I ambos da L.R.F.

Art. 28º - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.

Art. 29º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em Lei específica – Art. 4º, I, "f" e 26º da L.R.F.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto no § 3º, do art 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento dos recursos, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da C.F) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 30º - Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/ 93, bem como procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da C.F.

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

Art. 31º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em execução ou a executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art.45, parágrafo único da L.R.F).

Art. 32º - Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (art. 162 da L.R.F).

Art. 33º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 34º - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação par outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo – art. 167, VI da C.F.

Art. 35º - Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 – Art. 167, I, da C.F.

Art. 36º - O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da L.R.F, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno /ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc. – art. 4º, I, "e" da L.R.F.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. Art. 4º, I, "e" da L.R.F.

Art. 37º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas – art. 4º, I, "e" da L.R.F.

Art. 38º - Fica autorizado ao Poder a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2017, caso não ocorra aprovação da LOA pelo Poder Legislativo até 31/12/2016.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39º - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesa de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita corrente líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá e autorização em Lei específica – art.32, Parágrafo Único da L.R.F.

Art. 40º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira – art.31º, § 1º. II da L.R.F.

Art. 41º - Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art.100 da C.F. e seus parágrafos.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Parágrafo Primeiro – O Poder Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2017.

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizatória, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da L.R.F. – art. 169, § 1º, II da C.F.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2017.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da C.F., a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício, o total de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida respectivamente.

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF – art. 22, parágrafo único, V da L.R.F.

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores

II – Eliminação das despesas com horas extras

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 47º - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano e Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não se caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º - O executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da L.C. 101/2000).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da L.C. nº 101/2000.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - O Executivo Municipal enviará proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

Art. 51º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 52º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 53º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 20 de dezembro de 2016.

JOÃO MANOEL PAMPANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo de Projeto de Lei nº 017/2016

Súmula: "LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2017 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2016, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 017/2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2017 e dá outras providências".

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2016.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

LEI Nº 903/2016.

Súmula: ***"LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017".***

JOÃO MANOEL PAMPANINI, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias 2016, no valor de R$ **32.305.600,00** (trinta e dois milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), compreendendo, o Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Adrianópolis, seus órgãos, incluindo o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Adrianópolis – ADRIPREV.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	**27.801.000,00**
Receita Tributária	6.065.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	670.000,00
Transferências Correntes	24.451.000,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00
Deduções da Receita	(3.500.000,00)
2. Receitas de Capital	**2.245.000,00**
Transferência de Convênios	2.235.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
3. Instituto Previ. Mun.Servidores Adrianópolis - ADRIPREV	**2.259.600,00**
Contribuição do Servidor Ativo p/Regime Próprio	1.350.000,00
Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio	270.000,00
Contribuição Patronal para o Regime Próprio	459.600,00
Aportes para formação de Reserva do Plano Financeiro	450.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	**32.305.600,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e constantes dos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	**1.800.000,00**
01 - Câmara Municipal	1.800.000,00
II – Poder Executivo	**27.976.000,00**
02 – Governo Municipal	452.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	5.495.000,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.060.000,00
05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	765.000,00
06 – Secretaria Municipal de Planej.Finan. e Desenvolvimento	2.022.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	6.465.000,00
08 – Secretaria Municipal de Transportes	1.528.000,00
09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	667.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	380.000,00
11 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras	2.942.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**29.776.000,00**
Instituto Previ. Mun.Servidores de Adrianópolis ADRIPREV	**2.529.600,00**
Aposentadorias e Reformas	1.340.000,00
Pensões	400.000,00
Salário Família	6.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	70.000,00
Obrigações Patronais	12.600,00
Serviços de Consultoria	40.000,00
Despesas Administrativas	61.000,00
Reserva Orçamentária	600.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	**32.305.600,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei, e seguirá para o exercício financeiro de 2016 o disposto na Lei Municipal do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 5º. O Quadro de Detalhamento da Despesa anexo a presente Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 6º. Conforme definido no Anexo II – Metas Fiscais da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 não deverá ocorrer situações previstas no inciso II, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (*"Medidas de compensação a renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado"*).

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para a Administração Direta e Fundos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado por Decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da Administração Direta, Fundacional, Autárquico e de Fundos Especiais, independentemente, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º. O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º. A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro de um mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento.

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na Lei Orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º. Excluem-se do limite que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 5º. Autoriza a proceder às alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2016, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município, para o exercício de 2016.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto à suplementação pelo superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2015 e pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso I e II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações correspondentes ao grupo de natureza de despesa de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Adrianópolis – ADRIPREV, até o limite de 30% (trinta por cento), do total de sua despesa fixada, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 15º. Os remanejamentos, a suplementação e a redistribuição de que tratam os artigos 9º, 10º, 11º, 12º,13º e 14º, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 16º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio de decreto conforme art.8, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 17º. O poder executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 18º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total orçado para despesas do exercício, de seu próprio orçamento, servindo como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal nº 4320 de 17.03.1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

Art.19º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderão ser utilizadas como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 20º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2015 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõem o inciso XI, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOÃO MANOEL PAMPANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo de Projeto de Lei nº 018/2016

Súmula: "LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2016, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 018/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro 2017".

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2016.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI nº 001/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: "Dispõe sob o reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, Aposentados e Pensionistas, a partir de 01 de Janeiro de 2.017 e dá outras providências"

Considerando, que o índice inflacionário oficial do período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016 para a correção do salário mínimo que foi de 6,47%;

Considerando, que esta concessão resulta no respeito aos princípios de isonomia e paridade salarial;

ALCIDES RODRIGUES BASSETE, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas, dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de Janeiro de 2.017, em percentual equivalente a 6,47% (seis e quarenta e sete por cento) sobre a tabela básica de remuneração dos servidores municipais (ANEXO IV da Lei 887/2.016).

Artigo 2º - A remuneração mínima do servidor municipal, não poderá ser inferior a R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Artigo 3º - O mesmo Percentual de aumento equivale para as Funções Gratificadas.

Artigo 4º - Esta Lei, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 10 dias de Janeiro de 2017.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal

ANEXO IV
PLANO DE SALÁRIOS (COMISSIONADOS)

Referencia de Vencimento	Vencimento de Ingresso R$
A	937,00
B	965,09
C	994,05
D	1.023,87
E	1.054,57
F	1.086,20
G	1.118,80
H	1.152,36
I	1.186,93
J	1.222,55
K	1.259,22
L	1.447,64
M	1.335,92
N	1.375,96
O	1.417,24
P	1.459,78
Q	1.510,99
R	1.641,81
S	1.785,14
T	1.953,36
U	2.112,27
V	2.280,48
X	2.475,50
W	2.763,39
Y	3.299,22
Z	5.171,65
ZZ	5.942,53

ANEXO IV
PLANO DE SALARIOS (EFETIVOS)

Referencia de Vencimento	Vencimento de Ingresso R$
A	937,00
B	965,09
C	994,05
D	1.023,87
E	1.054,57
F	1.086,20
G	1.118,80
H	1.152,36
I	1.186,93
J	1.222,55
K	1.257,32
L	1.295,05
M	1.333,90
N	1.373,92
O	1.415,12
P	1.457,58
Q	1.743,53
R	1.894,50
S	2.059,83
T	2.254,00
U	2.437,33
V	2.631,45
X	2.857,96
W	3.188,69
Y	3.806,97
Z	5.967,55

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

Categoria	Valor R$
FG 01	260,37
FG 02	390,89
FG 03	518,85
FG 04	648,52
FG 05	779,11

TABELA DE SALÁRIO – PROFESSORES

Classes Níveis	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33
N3	1,25	1.464,90	1.508,84	1.552,78	1.596,74	1.640,70	1.684,64	1.728,57	1.772,52	1.816,46	1.860,57	1.904,36	1.948,32
N2	1,14	1.335,97	1.376,08	1.416,13	1.456,23	1.496,32	1.536,38	1.575,92	1.616,54	1.656,59	1.696,70	1.736,76	1.776,86
N1	1,00	1.171,94	1.207,09	1.242,24	1.277,39	1.312,55	1.347,74	1.382,89	1.418,05	1.453,20	1.488,35	1.523,52	1.558,66

DECLARAÇÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000 e considerando as metas e prioridades, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente declaração de impacto orçamentário financeiro para os próximos dois anos.

Declaro para os devidos fins, que com um aumento de aproximadamente **R$ 82.320,00 (Oitenta e tres mil trezentos e vinte reais)** mensais, e considerando a estimativa de arrecadação para os próximos dois anos, as Despesas com Pessoal teriam um aumento de **2,10%**, para o exercício de 2017, e **2,13 %** para o exercício de 2018, atendendo ao inciso III, do Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Adrianópolis, 10 de Janeiro de 2017.

FÁBIO CARRIEL DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Finanças
Portaria n. 471/2010

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

DATA: 24/01/2017

1. OBJETO

O presente parecer versará sobre a legalidade **do PROJETO DE LEI Nº 001/2017, que dispõe sobre a Lei o reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais e efetivos, comissionados, Aposentados e Pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2017 e dá outras providências.** Cabe ressaltar que conforme enunciado no Regimento ***Interno em seu artigo 58-Compete a Comissão Finanças e Orçamentos opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:***

Diretrizes orçamentárias

Proposta orçamentária e plano plurianual

Matéria tributária

Abertura de créditos

Proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município

.....

2-ANÁLISE

Esta Comissão reuniu-se e após analisar os projetos PROJETO DE LEI Nº 001/2017 apresentado, apresentando parecer favorável por unanimidade sobre o mesmo, se encontrando este em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto atende ao princípio de Legalidade e Moralidade da Administração Pública.

É o parecer!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

IVAN TEIXEIRA DE MORAIS
Presidente

MARCIO DE OLIVEIRA AGUIAR
Relator

SOELI DE F PADILHA
Membro

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

DATA: 24/01/2017

1. OBJETO

O presente parecer versará sobre a legalidade **do PROJETO DE LEI Nº 001/2017, que dispõe sobre a Lei o reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais e efetivos, comissionados, Aposentados e Pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2017 e dá outras providências.** Cabe ressaltar que conforme enunciado no Regimento ***Interno em seu artigo 57-Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as preposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, salvo expressa disposição em contrário I deste regimento, bem como no artigo 58-Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito , quando for o caso de :***

Diretrizes orçamentárias

Proposta orçamentária e plano plurianual

Matéria tributária

Abertura de créditos

Proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município

.....

2-ANÁLISE

Esta Comissão reuniu-se e após analisar os projetos PROJETO DE LEI Nº 001/2017 apresentado, apresentando parecer favorável por unanimidade sobre o mesmo, se encontrando este em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto atende ao princípio de Legalidade e Moralidade da Administração Pública.

É o parecer!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SIDNEI SANTOS LIMA – Presidente
JORGE FERNANDO SANTOS POLLI – Relator
SOELI DE F PADILHA – Membro

PROJETO DE LEI nº 02/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Dispõe sobre criação e alteração no anexo I da Lei Municipal nº 538/2001 e suas ressalvas"

Considerando, o princípio da eficiência quando no desempenho de suas funções, é que se busque satisfazer as necessidades dos cidadãos com a maior presteza, ou seja, não basta apenas atender a essas necessidades, mas atendê-las de modo eficaz e impar.

Considerando, a necessidade de maior adequação as legislações atuais;

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, ALCIDES RODRIGUES BASSETE, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1° - Fica alterado no Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da **ADMINISTRAÇÃO** (inciso I do Art. 3º) da Lei 538/2001 e suas ressalvas, a nomenclatura dos cargos de **Chefe de Gabinete e Chefe de Tesouraria,** que passa a ter a seguinte redação:

Numero de Cargos	Carga Horária Semanal	Cargo	Referencia de Vencimento
02	40	Chefe do Setor de Serviços Administrativos	"V"

Artigo 2° - Fica desmembrado no Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da **ADMINISTRAÇÃO** (inciso I do Art. 3º) da Lei 538/2001 e suas ressalvas, os cargos de **Secretários,** que passa a ter a seguinte redação:

Numero de Cargos	Carga Horária Semanal	Cargo	Referencia de Vencimento
01	40	Secretario Municipal de Desenvolvimento	ZZ
01	40	Secretario Municipal de Obras	ZZ
01	40	Secretario Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Urbanismo	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Administração	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Transportes	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Saúde	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Educação	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Ação Social	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	ZZ
01	40	Secretaria Municipal de Agricultura	ZZ

Artigo 3° - Fica criado no Anexo I - Cargos de Provimento Comissionado da **ADMINISTRAÇÃO** (inciso I do Art. 3º) da Lei 538/2001 e suas ressalvas, o cargo de **Chefe de Administração,** que passa a ter a seguinte redação:

Numero de Cargos	Carga Horária Semanal	Cargo	Referencia de Vencimento
01	40	Chefe de Administração	"V"

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 02.012017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 10 de Janeiro de 2017.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000 e considerando as metas e prioridades, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente declaração de impacto orçamentário financeiro para os próximos dois anos.

Declaro para os devidos fins, que com um aumento de aproximadamente **R$ 16.380,43 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais e quarenta e tres centavos)** mensais, e considerando a estimativa de arrecadação para os próximos dois anos, as Despesas com Pessoal teriam um aumento de **1,06%**, para o exercício de 2017, e **1,08 %** para o exercício de 2018, atendendo ao inciso III, do Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Adrianópolis, 23 de Janeiro de 2017.

FÁBIO CARRIEL DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Finanças
Portaria n. 471/2010

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

DATA: 24/01/2017

1. OBJETO

O presente parecer versará sobre a legalidade **do PROJETO DE LEI Nº 002/2017, dispõe sobre criação e alteração no anexo I da Lei Municipal nº538/2001 e suas ressalvas.** Cabe ressaltar que conforme enunciado no Regimento ***Interno em seu artigo 58-Compete a Comissão de Finanças e orçamentos opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:***

Diretrizes orçamentárias

Proposta orçamentária e plano plurianual

Matéria tributária

Abertura de créditos

Proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município

.....

2-ANÁLISE

Esta Comissão reuniu-se e após analisar os projetos PROJETO DE LEI Nº 002/2017 apresentado, apresentando parecer favorável por unanimidade sobre o mesmo, se encontrando este em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto atende ao princípio de Legalidade e Moralidade da Administração Pública.

É o parecer!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

IVAN TEIXEIRA DE MORAIS – Presidente
MARCIO DE OLIVEIRA AGUIAR – Relator
SOELI DE F PADILHA – Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

DATA: 24/01/2017

1. OBJETO

O presente parecer versará sobre a legalidade **do PROJETO DE LEI Nº 002/2017, dispõe sobre criação e alteração no anexo I da Lei Municipal nº538/2001 e suas ressalvas.** Cabe ressaltar que conforme enunciado no Regimento ***Interno em seu artigo 57-Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as preposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, salvo expressa disposição em contrário I deste regimento, bem como no artigo 58-Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito , quando for o caso de :***

Diretrizes orçamentárias

Proposta orçamentária e plano plurianual

Matéria tributária

Abertura de créditos

Proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município

.....

2-ANÁLISE

Esta Comissão reuniu-se e após analisar os projetos PROJETO DE LEI Nº 002/2017 apresentado, apresentando parecer favorável por unanimidade sobre o mesmo, se encontrando este em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto atende ao princípio de Legalidade e Moralidade da Administração Pública.

É o parecer!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SIDNEI SANTOS LIMA – Presidente
JORGE FERNANDO SANTOS POLLI – Relator
SOELI DE F PADILHA – Membro

PROJETO DE LEI nº 003/2016

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da redação do Parágrafo Único do artigo 23, da Lei Municipal nº 572/2004 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, ALCIDES RODRIGUES BASSETE, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1° - O Parágrafo Único do Artigo 23 da Lei Municipal nº 572 de 29 de Março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - .....

.....

Parágrafo único - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para os fins do Inciso I, do caput, a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose aquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação e outras que, pelos critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, deverá ser atestado pela junta médica como doença grave, contagiosa ou incurável, desde que sejam elas reconhecidas pela medicina especializada como tal." (NR)

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 23 de Janeiro de 2017.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

DATA: 24/01/2017

1. OBJETO

O presente parecer versará sobre a legalidade **do PROJETO DE LEI Nº 003/2017, dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do artigo 23, da Lei Municipal nº 572/2004 e dá outras providências.** Cabe ressaltar que conforme enunciado no Regimento ***Interno em seu artigo 58- Compete a Comissão de finanças e Orçamento*** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

Diretrizes orçamentárias

Proposta orçamentária e plano plurianual

Matéria tributária

Abertura de créditos

Proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município

.....

2-ANÁLISE

Esta Comissão reuniu-se e após analisar os projetos PROJETO DE LEI Nº 003/2017 apresentado, apresentando parecer favorável por unanimidade sobre o mesmo, se encontrando este em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto atende ao princípio de Legalidade e Moralidade da Administração Pública.

É o parecer!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SIDNEI SANTOS LIMA Presidente — **JORGE FERNANDO SANTOS POLLI** Relator — **SOELI DE F PADILHA** Membro

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

DATA: 24/01/2017

1. OBJETO

O presente parecer versará sobre a legalidade **do PROJETO DE LEI Nº 003/2017, dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do artigo 23, da Lei Municipal nº 572/2004 e dá outras providências.** Cabe ressaltar que conforme enunciado no Regimento ***Interno em seu artigo 57- Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as preposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, salvo expressa disposição em contrário I deste regimento, bem como no artigo 58- Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito , quando for o caso de :***

Diretrizes orçamentárias

Proposta orçamentária e plano plurianual

Matéria tributária

Abertura de créditos

Proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município

.....

2-ANÁLISE

Esta Comissão reuniu-se e após analisar os projetos PROJETO DE LEI Nº 003/2017 apresentado, apresentando parecer favorável por unanimidade sobre o mesmo, se encontrando este em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto atende ao princípio de Legalidade e Moralidade da Administração Pública.

É o parecer!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

SIDNEI SANTOS LIMA Presidente — **JORGE FERNANDO SANTOS POLLI** Relator — **SOELI DE F PADILHA** Membro

DECRETO

Decreto n°001/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei municipal nº 597 de 25 de maio de 2005,

Decreta

Artigo 1º - Os Servidores Públicos e os agentes políticos da administração direta do Poder Legislativo que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender ás despesas com alimentação e hospedagem.

Artigo 2º - Os valores das diárias para atender ás despesas com esses deslocamentos estão fixados na Lei Municipal N.737/2011 de 09 de fevereiro de 2011.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIAS

PORTARIA nº 001/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Admite Servidor para exercer Cargo em Comissão e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, Sr. Claudio Raab dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 688/2009...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

Artigo 1º - Fica Admitido a Sra. **Roseni dos Santos Isidorio**, portadora do RG. 25.962.258-8, CPF: 146.476.038-14, para exercer o cargo de Diretor de Administração.

Artigo 2º - Essa Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.
ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIA nº 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Admite Servidor para exercer Cargo em Assessor Parlamentar e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, Sr. Claudio Raab dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 688/2009...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

Artigo 1º - Fica Admitido a Sra. **ANA IZABEL DE LIMA MACHADO** portadora do RG: 5.088.879-7 e CPF: 114.673.688-65, do cargo de Assessor Parlamentar.

Artigo 2º - Essa Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.
ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIA nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Constitui Comissão de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis e nomeia seus membros.

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, **Claudio Raab dos Santos**, usando de suas atribuições legais...

Resolve Baixar a seguinte **Portaria**

Artigo 1° - Fica constituída, para o ano de 2017, a Comissão de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis, composta conforme o permissivo legal, da seguinte maneira:

Presidente – Sergio Luiz Morais da Silva
Relator – Roseni dos Santos Isidorio
Membro – Cintia Leticia Martins Barbosa

Art. 2º - Essa portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, em 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIA nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Súmula: "Dispõe sobre nomeação de Responsável pela Liquidação dos Empenhos da Câmara Municipal de Adrianópolis e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, **Claudio Raab dos Santos**, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **Portaria**

Artigo 1º - Fica Nomeado a Sra. **Roseni dos Santos Isidorio**, responsável pela Liquidação dos Empenhos da Câmara Municipal de Adrianópolis.

Artigo 2º - Essa Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
CUMPRA-SE
PUBLICA-SE
ARQUIVE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, em 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIA nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Comissão de Recebimento de Bens e/ou Serviços, para o período de 01/01/2017 à 31/12/2018".

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, **Claudio Raab dos Santos**, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **Portaria**

Artigo 1° - Em conformidade com o Art. 15 § 8, Art. 73 da lei 8.666/93, fica instituída a comissão cujo objetivo é o recebimento de Bens e/ou Serviços, composta pelos seguintes integrantes:

Nome:	Atribuição:	CPF:	RG:
Sergio Luiz Morais da Silva	Presidente	073.004.488-28	40447440-PR
Daniel Rodrigues Alves de Cristo Leite	Membro	805.768.009-10	21919038-SP
Roseni dos Santos Isidorio	Membro	146.476.038-14	259622588-SP

Artigo 2º - Fica estabelecido que pelo menos um dos integrantes da comissão deverá assinar os documentos fiscais atestando o recebimento provisório e ou definitivo.

Artigo 3º - Essa portaria entrara em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/01/2015, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

PORTARIA nº 006/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Admite Servidor para exercer Cargo em Assessor Parlamentar e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, Sr. Claudio Raab dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 688/2009...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

Artigo 1º - Fica Admitido o Sra. **JOCIMERIA MARIANO SANTOS** portador do RG: 6.645.549-1 e CPF: 022561599-14, do cargo de Assessor Parlamentar.

Artigo 2º - Essa Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.
ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIA nº 007/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

" Nomeia Servidor para exercer de Controlador Interno"

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, Sr. Claudio Raab dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 688/2009...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

Artigo 1º - Fica Admitido a Servidora Pública Sra. **Marili Raquel Santos Oliveira** portadora do RG: 8.453.676-8 e CPF: 057.089.959-12, no cargo de Controlador Interno.

Artigo 2º - Essa Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.
ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIA nº 008/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Admite Servidor para exercer Cargo em Assessor Jurídico e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, Sr. Claudio Raab dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 688/2009...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

Artigo 1º - Fica Admitido a Sra. **Giliane Bissoni de Almeida** portador do RG: 7.113.120-3 e CPF: 036.717.819-20, para exercer o cargo de Assessor Jurídico da Presidência.

Artigo 2º - Essa Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.
ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIA nº 009/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Nomeia os Membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Adrianópolis para o Biênio 2017/2018".

Considerando, o disposto no Artigo n° 44 e seguintes, e demais disposições aplicáveis, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adrianópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, **Claudio Raab dos Santos**, no uso de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **Portaria**

Artigo 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, passa a ser composta pelos seguintes Vereadores membros da Câmara Municipal de Adrianópolis:

PRESIDENTE: Vereador Sidnei Santos Lima
RELATOR: Vereador Jorge Fernando Santos Polli
MEMBRO: Vereadora Soeli de Fatima Padilha

Artigo 2º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, passa a ser composta pelos seguintes Vereadores membros da Câmara Municipal de Adrianópolis:

PRESIDENTE: Ivan Teixeira de Morais
RELATOR: Vereador Marcio de Oliveira Aguiar
MEMBRO: Vereadora Soeli de Fatima Padilha

Artigo 3º - A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, passa a ser composta pelos seguintes Vereadores membros da Câmara Municipal de Adrianópolis:

PRESIDENTE: Vereador Jorge Fernando Santos Polli
RELATOR: Vereador Sidnei Santos Lima
MEMBRO: Vereador Sidival Bacil de Souza Filho

Artigo 4º - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, passa a ser composta pelos seguintes Vereadores membros da Câmara Municipal de Adrianópolis:

PRESIDENTE: Vereadora Janaina Ariani Moreira Bernardi
RELATOR: Vereador Ivan Teixeira de Morais
MEMBRO: Vereador Ruy Taverna da Fonseca

Artigo 5º - Essa portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, em 23 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PORTARIA nº 010/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: "Nomeia os Membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Adrianópolis para o Biênio 2017/2018".

Considerando, o disposto no Artigo n° 44 e seguintes, e demais disposições aplicáveis, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adrianópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, **Claudio Raab dos Santos**, no uso de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **Portaria**

Artigo 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, passa a ser composta pelos seguintes Vereadores membros da Câmara Municipal de Adrianópolis:

PRESIDENTE: Vereador Janaina Ariani Moreira Bernardi
RELATOR: Vereador Jorge Fernando Santos Polli
MEMBRO: Vereadora Sidnei Santos Lima

Artigo 2º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, passa a ser composta pelos seguintes Vereadores membros da Câmara Municipal de Adrianópolis:

PRESIDENTE: Ivan Teixeira de Morais
RELATOR: Vereador Marcio de Oliveira Aguiar
MEMBRO: Vereadora Soeli de Fatima Padilha

Artigo 3º - A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, passa a ser composta pelos seguintes Vereadores membros da Câmara Municipal de Adrianópolis:

PRESIDENTE: Vereador Jorge Fernando Santos Polli
RELATOR: Vereador Soeli de Fatima Padilha
MEMBRO: Vereador Sidival Bacil de Souza Filho

Artigo 4º - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, passa a ser composta pelos seguintes Vereadores membros da Câmara Municipal de Adrianópolis:

PRESIDENTE: Vereadora Sidnei Santos Lima
RELATOR: Vereador Ivan Teixeira de Morais
MEMBRO: Vereador Ruy Taverna da Fonseca

Artigo 5º - Essa portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, em 23 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

EDITAL

Edital nº001/2017

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais....

CONVOCA a todos os Vereadores e Munícipes para a 01ª Sessão Extraordinária que será realizada no dia 24/01/2017 (terça-feira) ás 17:30 nesta Casa de Leis.

Pauta da Sessão:

Projeto de Lei° 001/2017

Súmula: Dispõe sob o reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 002/2017

Súmula: Dispõe sobre criação e alteração no anexo I da Lei Municipal n° 538/2001 e suas ressalvas.

Projeto de Lei n°003/2017

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do Parágrafo único do artigo 23, da Lei Municipal nº 572/2004 e dá outras providências.

Adrianópolis, 23 de janeiro de 2017

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº001/2017 DE 09 DE JANEIRO 2017

Súmula: "Dispõe sobre reajustes dos Servidores do quadro de pessoal e dá outras providências. "

Considerando o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal em seu parágrafo 1.

Considerando que esta concessão resulta no respeito aos princípios de isonomia e paridade salarial.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Adrianópolis, nos termos dos Incisos I e VIII do Artigo 25 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento Efetivo e Comissionado dos Servidores Públicos Municipais do quadro de pessoal da Câmara Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017, em percentual de 10,00% (dez por cento).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, em 09 de janeiro de 2017.

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

IVAN TEIXEIRA DE MORAIS
Vice-Presidente

JORGE FERNANDO SANTOS POLLI
1º Secretário

SIDNEI SANTOS LIMA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

DIVERSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Em atendimento ao disposto no Art.39, § 6º da Constituição Federal e para fins de Prestação de Contas Anuais referente ao Exercício de 2016, publicamos a seguir os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

CARGOS	QUANT	CARGOS OCUPADOS	SUBSÍDIO REMUNERAÇÃO
AGENTES POLITICOS			
Presidente da Câmara	01	01	R$ 4.372,30
Vereador	08	08	R$ 4.372,30
COMISSIONADOS			
Diretor de Administração	01	01	R$ 3.430,29
Controlador Interno	01	01	R$ 3.430,29
Assessor Jurídico da Presidência	01	01	R$ 3.430,29
Assessor Parlamentar	03	02	R$ 964,25
EFETIVOS			
Técnico em Controle Contábil	01	01	R$ 3.046,69
Auxiliar Serviços Gerais	02	01	R$ 955,57
Auxiliar Administrativo	02	01	R$ 1.194,49
Advogado	01	01	R$ 3.744,14
Motorista	01	01	R$ 1.397,35
Recepcionista	02	01	R$ 955,57

Adrianópolis, 09 de janeiro de 2017,

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Registro da Ata de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito eleitos em outubro de dois mim e dezesseis, para o mandato de quatro anos, compreendido de 2017 a 2020.

01- Alcides Rodrigues Bassete
02- Vandir de Oliveira Rosa
03- Claudio Raab dos Santos
04- Ivan Teixeira de Morais
05- Janaina Ariane Moreira Bernardi
06- Jorge Fernando Santos Polli
07- Marcio de Oliveira Aguiar
08- Ruy Taverna da Fonseca
09- Sidival Bacil de Souza Filho
10- Sidnei Santos Lima
11- Soeli Fatima Padilha Silva

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete , as dez horas, nas dependências da Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, seguindo o que rege o artigo sexto do regimento interno desta casa, sob a Presidência do vereador mais votado nas eleições de dois de outubro do ano de dois mil de dezesseis, senhor Ivan Teixeira de Morais, realizou-se a sessão especial de instalação e posse dos vereadores, Prefeito e Vice Prefeito para o mandato de dois mil e dezessete a dois mil e vinte, no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná. Em seguida o Sr. Presidente nomeia o vereador Jorge Fernando Santos Polli como secretário para auxiliar os trabalhos da sessão e pede a todos os presentes para ficarem em pé para ouvirem o hino nacional e o hino municipal. Em seguida o senhor Secretario faz a leitura do termo de posse. Em seguida o Presidente pede ao Sr. Secretário Jorge Fernando Santos Polli tomar seu juramento e declara empossados para a décima quarta legislatura do Município de Adrianópolis os vereadores Claudio Raab dos Santos, Ivan Teixeira de Morais, Jorge Fernando Santos Polli, Marcio de Oliveira Aguiar, Ruy Taverna da Fonseca, Sidival Bacil de Souza Filho, Sidnei Santos Lima, Soeli Fatima Padilha Silva, Janaina Ariane Moreira Bernardi. Em seguida o sr. Presidente apresenta a chapa como "Sempre Unidos" como única chapa inscrita para concorrer a mesa diretora desta câmara para o biênio dois mil e dezessete e dois mil e dezoito e coloca a mesma em votação nominal pelos vereadores empossados, por unanimidade, nove a zero, a chapa "Sempre Unidos" é vencedora e o Sr. Presidente declara vencedora e declara empossada, sendo essas as composição, Presidente Claudio Raab, Vice Ivan Teixeira de

RELATÓRIOS

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Dezembro
Página 1

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
		DESPESAS CORRENTES	129.842,57
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.960,50
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.882,07
		DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.977,38
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.977,38
DEFICIT	133.819,95		
TOTAL	133.819,95	TOTAL	133.819,95
		DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	133.819,95
DEFICIT	133.819,95		
TOTAL	133.819,95	TOTAL	133.819,95

Resumo

SUPRIMENTOS	0,00	DESPESAS CORRENTES	133.819,95
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	125.122,50	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	420.415,85
DEFICIT	429.113,30		
TOTAL	554.235,80	TOTAL	554.235,80

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Dezembro
Página 1

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica

NADA À DECLARAR

Total: ,00

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Resumo Geral da Despesa do Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Dezembro
Página 1

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			133.819,95
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			108.937,88
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		104.960,50	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.424,73		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.865,82		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.669,95		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		3.977,38	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.977,38		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			24.882,07
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		24.882,07	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,51		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.281,56		
			Total:	133.819,95

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Dezembro
Página 1

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			133.819,95
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			108.937,88
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		104.960,50	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.424,73		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.865,82		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.669,95		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		3.977,38	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.977,38		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			24.882,07
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		24.882,07	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,51		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.281,56		
			Total da Unidade:	133.819,95
			Total do Órgão:	133.819,95
			Total da Entidade:	133.819,95
			TOTAL GERAL:	133.819,95

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Dezembro
Página 1

Entidade :CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa			133.819,95	133.819,95
01.031	Ação Legislativa			133.819,95	133.819,95
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO			133.819,95	133.819,95
01.031.0001.2.051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAS			133.819,95	133.819,95
			Total:	133.819,95	133.819,95
			Total da Entidade:	133.819,95	133.819,95
			TOTAL GERAL:	133.819,95	133.819,95

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

raná
AMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
nexo 12 - Balanço Orçamentário
dministração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	1.800.000,00	1.800.000,00	1.081.054,15	-
TOTAL (V) = (III + IV)	1.800.000,00	1.800.000,00	1.081.054,15	-718.945,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	1.427.000,00	1.427.000,00	1.069.948,15	1.069.948,15	1.069.948,15	357.051,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.138.000,00	1.138.000,00	939.542,93	939.542,93	939.542,93	198.457,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	289.000,00	289.000,00	130.405,22	130.405,22	130.405,22	158.594,78
DESPESAS DE CAPITAL	373.000,00	373.000,00	11.106,00	11.106,00	11.106,00	361.894,00
INVESTIMENTOS	373.000,00	373.000,00	11.106,00	11.106,00	11.106,00	361.894,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.800.000,00	1.800.000,00	1.081.054,15	1.081.054,15	1.081.054,15	718.945,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.800.000,00	1.800.000,00	1.081.054,15	1.081.054,15	1.081.054,15	718.945,85
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.800.000,00	1.800.000,00	1.081.054,15	1.081.054,15	1.081.054,15	718.945,85

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	3.757,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.757,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.757,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.757,91
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

raná
AMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
nexo 12 - Balanço Orçamentário
dministração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

NEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.757,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.757,91

NEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	7.306,53	0,00	0,00	0,00	7.306,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.204,70	0,00	0,00	0,00	6.204,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.101,83	0,00	0,00	0,00	1.101,83
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.306,53	0,00	0,00	0,00	7.306,53

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:17/01/2017
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**1.081.054,15**
Ordinária	0,00	Ordinária	1.081.054,15
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.501.470,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**420.415,85**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.501.470,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	420.415,85
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**855.868,02**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**855.868,02**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	188.284,87	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	188.284,87
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	420.415,85	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	420.415,85
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	247.167,30	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	247.167,30
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00		
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**2.972,87**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**2.972,87**
BANCO C/ MOVIMENTO	2.972,87	BANCO C/ MOVIMENTO	2.972,87
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**2.360.310,89**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**2.360.310,89**

Adrianópolis, 17/01/2017

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	268.250,31	PASSIVO CIRCULANTE	10.279,40
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.972,87	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	2.466,79
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	265.277,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.839,74
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	225.863,09	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.972,87
IMOBILIZADO	225.863,09	**TOTAL DO PASSIVO**	**10.279,40**
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
		PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	394.019,79
		AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	50.121,76
		RESULTADOS ACUMULADOS	39.692,45
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	11.106,00
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.586,45
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**483.834,00**
TOTAL	**494.113,40**	**TOTAL**	**494.113,40**

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	268.250,31	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.279,40
ATIVO CIRCULANTE	268.250,31	PASSIVO CIRCULANTE	10.279,40
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.972,87	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.466,79
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	265.277,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.839,74
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.972,87
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**268.250,31**	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	3.757,91
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**14.037,31**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	225.863,09
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	225.863,09
IMOBILIZADO	225.863,09
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**225.863,09**

SALDO PATRIMONIAL	**480.076,09**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	254.213,00
TOTAL	**254.213,00**

Adrianópolis, 17/01/2017

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Estado do Paraná

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Exercício de 2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.501.470,00**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.501.470,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.501.470,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.490.364,00**
PESSOAL E ENCARGOS	939.542,93
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	649.234,77
ENCARGOS PATRONAIS	151.863,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	138.444,80
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	130.405,22
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	45.209,30
SERVIÇOS	85.195,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	420.415,85
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	420.415,85
Resultado Patrimonial do Período	11.106,00

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta

Exercício de 2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NADA À DECLARAR

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**11.064,44**	**0,00**	**0,00**	**11.064,44**
Restos a Pagar Não Processados	3.757,91	0,00	0,00	3.757,91
Restos a Pagar Processados	7.306,53	0,00	0,00	7.306,53
DEPÓSITOS	**2.972,87**	**247.167,30**	**247.167,30**	**2.972,87**
EMPRÉSTIMO- BANCO DO BRASIL	0,00	3.030,84	3.030,84	0,00
EMPRESTIMO CEF	0,00	123.442,07	123.442,07	0,00
I.N.S.S.	2.972,87	62.794,96	62.794,96	2.972,87
IRRF	0,00	28.838,88	28.838,88	0,00
PENSOES ALIMENTICIAS	0,00	10.494,00	10.494,00	0,00
RETENCAO ADRIPREV	0,00	17.961,12	17.961,12	0,00
RETENÇÕES - SINDICATOS	0,00	605,43	605,43	0,00
TOTAL GERAL	**14.037,31**	**247.167,30**	**247.167,30**	**14.037,31**

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

raná
MARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
exo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Iministração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Exercício Atual
INGRESSOS	2.004.512,65
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	2.004.512,65
DESEMBOLSOS	1.993.406,65
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	796.407,40
Legislativa	796.407,40
TRANSFERÊNCIAS	26.373,45
Intragovernamentais	26.373,45
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	1.170.625,80
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**11.106,00**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	11.106,00
Aquisição de Ativos Não Circulante	11.106,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-11.106,00**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0,00**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**2.972,87**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**2.972,87**

Adrianópolis, 17/01/2017

Sandro Junior dos Santos
Presidente

Daniel R. Alves de Cristo Leite
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

Sergio Luiz Morais da Silva
Controlador Interno

EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Órgão Oficial do Município de Adrianópolis - PR
Criado pela Lei nº 550/2002
Jornalista Responsável: Josiane Ferreira Liz - MTB 4390/18/30 - PR